

Projeto de Lei do Legislativo nº 0015/2021

Institui o ensino infantil e ensino fundamental como atividade essencial em períodos de calamidade pública e situações em que seja decretado isolamento social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o ensino infantil e ensino fundamental como atividade essencial em períodos de calamidade pública e situações em que seja decretado isolamento social.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino infantil e ensino fundamental, público ou privado, deverão oferecer aos seus alunos aulas tanto na modalidade presencial quanto na modalidade remota.

Art. 3º O ensino na modalidade presencial deverá ser feito na forma de rodízio entre os seus alunos, que será determinado pela Diretoria de cada estabelecimento de ensino, observado o que se segue:

§ 1º A quantidade de alunos em cada sala de aula não poderá ultrapassar, em momento algum, o percentual de 40% (quarenta por cento) dos seus alunos matriculados.

§ 2º O distanciamento social deverá ser observado, de forma que as carteiras estudantis mantenham a distância de 1,5 metro entre elas.



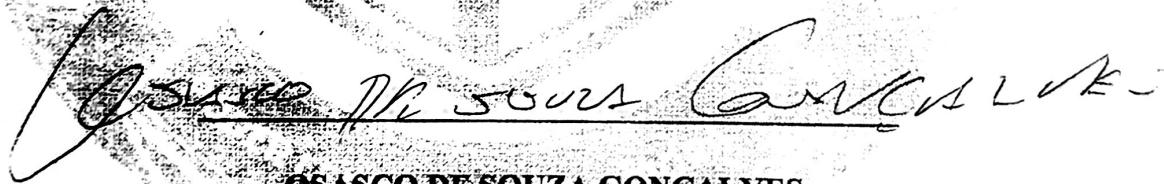
Art. 4º Fica a critério dos pais, responsáveis e Diretores das escolas de ensino infantil e de ensino infantil a escolha da modalidade de ensino, sendo garantida, em todo caso, a modalidade remota.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino que optarem pela modalidade de aulas presencial deverão disponibilizar álcool gel 70% nas áreas comuns e, também, nas salas de aula, em local de fácil visualização e acesso, além de assegurar que todos que estiverem ~~em suas dependências~~ usem máscara durante todo tempo em que permanecerem.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão observar todas as medidas e normas sanitárias da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais órgãos de saúde brasileiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aurora, 30 de março de 2021.



OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

Vereador



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei do Legislativo nº 0015/2021

Respeitáveis Vereadores,

No atual contexto da pandemia, um dos maiores prejudicados são as nossas crianças que estão na fase escolar compatível com o ensino infantil e ensino fundamental.



As crianças precisam de uma atenção especial, precisam de um acompanhamento mais detalhado e rigoroso no processo de aprendizagem, que é feito com maestria pelos professores. O ensino remoto trouxe muitas dificuldades e falhas no processo de alfabetização dos alunos. Muitos pais não conseguem, em casa, suprir a falta que a qualificação profissional faz no momento de explicar conteúdos, tirar dúvidas, organizar os estudos etc. O papel da escola é fundamental e essencial! É dever do Estado e da família, com o apoio da sociedade, promover a educação, conforme aduz a nossa Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, a nossa Carta Magna dispõe que o ensino infantil e o ensino fundamental são competência do município. Vejamos:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão



mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação da EC 14/1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação da EC 14/1996)

Cumpre constar, também, que as escolas particulares têm sofrido bastante com a desistência de matrículas, o que agrava ainda mais a dificuldade financeira que elas vêm enfrentando, muito por conta dos gastos extras que tiveram para se adaptar à nova realidade trazida pela COVID-19.

O presente projeto de lei busca viabilizar o ensino presencial, para aqueles que assim desejarem, garantindo a continuidade do ensino de forma remota, e respeitando normas de segurança e higiene, tudo feito de maneira que o combate à COVID-19 seja realizado, garantindo a saúde de todos: pais, responsáveis, professores, alunos e familiares.

Por essas razões, apresenta-se a justificativa, pugnando-se pela sua aprovação no Plenário desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Aurora, 30 de março de 2021.


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

Vereador